



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 06/12/2006
PELHA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
P-UE JWA 21/06/06

PROJETO DE LEI Nº 14 99 / 06

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

APROVADO EM 06/12/2006
PELHA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
P-UE JWA 21/06/06

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do lote de terra nº 299-B (subdivisão do Lote nº 299), com área de 1.750,00 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, com sede na Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr.

§ único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à edificação da sede própria e demais dependências da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

